



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

Edital de Licitação

Processo nº SEI-350010/035806/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS

PREGÃO ELETRONICO

Nº 036/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO

Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$120.682,78 cento e vinte mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

18/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

MODO DE DISPUTA

aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, sediado na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo nº SEI-350010/035806/2024, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL ADULTO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0004 (ID - 111955)	111955	UN	313	R\$ 90,8338
2	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL NEONATAL, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0006 (ID - 111972)	111972	UN	15	R\$ 122,3307
3	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: DIGITAL AUTOMATICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: LCD, ALIMENTACAO: PILHA AAA Código do Item: 6518.161.0002 (ID - 93466)	93466	UN	120	R\$ 152,9357
4	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: ANEROIDE COM PEDESTAL E RODIZIOS, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0003 (ID - 102100)	102100	UN	60	R\$ 490,3596
5	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL PEDIATRICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0005 (ID - 111971)	111971	UN	28	R\$ 76,5154
6	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: OBESO, CIRCUNFERENCIA:	85611	UN	30	R\$ 31,4512

	34 A 50CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0008 (ID - 85611) Complemento do Item SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM.				
7	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: ADULTO, CIRCUNFERENCIA: 22 A 28CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0009 (ID - 85616)	85616	UN	111	R\$ 22,4681
8	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: INFANTIL, CIRCUNFERENCIA: 13 A 19 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0010 (ID - 113998) Complemento do Item SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 10 A 18 CM	113998	UN	20	R\$ 20,7576
9	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA, FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: RECEM-NATO / LACTENTE, CIRCUNFERENCIA: 8 A 14 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: 8,0 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6517.008.0011 (ID - 149411)	149411	UN	15	R\$ 21,4740
10	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: PEDIATRICO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO Código do Item: 6518.025.0012 (ID - 79883)	79883	UN	50	R\$ 27,6603
11	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: N/D, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: NEONATAL, COR TUBO: N/D, MATERIAL ANGULO: ACO INOX, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO Código do Item: 6518.025.0002 (ID - 23448)	23448	UN	30	R\$ 25,5090
12	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: PVC, TAMANHO: ADULTO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: ALTA SENSIBILIDADE Código do Item: 6518.025.0016 (ID - 123391)	123391	UN	265	R\$ 31,8617
13	MANGUITO APARELHO PRESSAO, MATERIAL: LATEX, APLICACAO: NEONATAL, COMPOSICAO: UMA VIA Código do Item: 6517.136.0006 (ID - 141434)	141434	UN	30	R\$ 20,5529
14	OXIMETRO, TIPO: DEDO, DISPLAY GRAFICO: DIGITAL, TENSÃO: TAXA DE PULSO 30/240BPM, IMPRESSAO: SEM IMPRESSAO, ALIMENTACAO: 2 PILHAS AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6518.044.0019 (ID - 161108)	161108	UN	137	R\$ 102,5310
15	TERMOMETRO PORTATIL, FAIXA MEDICAO: -32 A 43 °C, MODELO: CLINICO INFRAVERMELHO, COR: N/A, DISPLAY: VISOR LCD COM ILUMINACAO, ACESSORIO: SEM, TIPO SENSOR: INFRAVERMELHO, TENSÃO: 1,5 V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6685.010.0023 (ID - 162537) Local de Entrega: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA	162537	UN	131	R\$ 84,5101

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I; e

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca/Fabricante;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, desde que respeitado o quantitativo mínimo definido no item 5.1.4.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 5% (cinco por cento).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado e, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 conter vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ccis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2 % (dois por cento por cento) de seu valor inicial.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 15.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ
Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta
Número de Referência: (número do contrato)

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado, conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS)/ DGS Endereço: Rua Bela nº 649 e 637 Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 97340-7048 e e-mail: adm_cabis@pmerj.rj.gov.br. Para os itens destinados a DGO - Diretoria Geral de Odontologia deverá ser entregue no DCMO - Depósito Central de Material Odontológico. Endereço: Rua Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro RJ.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscalis/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VII - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IX - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual E Cooperativas Enquadradas

Anexo X - Declaração para Atendimento ao Inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/21

Anexo XI - Modelo de Carta de Compromisso

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

(LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.843/2023)

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (121108577), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (121105525), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (87489833), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.
- ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DA DGO (88439387), que trouxe as demandas dos itens aqui solicitados para o serviço de odontologia da SEPM.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo atender às demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) por **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS**.

0.1.

2 - DO OBJETO:

2.1 **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

0.2.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) em sua estrutura organizacional básica da SEPM tem as seguintes unidades subordinadas: Diretoria de Assistência à Saúde, Diretoria Médico Pericial, Diretoria de Saúde Operacional, Diretoria de Suprimentos de Saúde, Diretoria de Credenciamento, Diretoria de Apoio Administrativo, Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, Hospital Central da Polícia Militar, Hospital da Polícia Militar de Niterói, Policlínica de Cascadura, Policlínica de Olaria, Policlínica de São João de Meriti, Policlínica de Campos, Centro de Fisioterapia e Reabilitação da Polícia Militar, Grupamento Especial de Salvamento e Ações de Resgate, Centro de Medicina Veterinária e as Unidades Básicas de Saúde.

A RESOLUÇÃO SEPM Nº 032 DE 15 DE JULHO DE 2022, trata da criação do Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), que constitui-se um Órgão de Apoio à Área de Saúde, subordinado à Diretoria Geral de Saúde (DGS), que de acordo com o Art. 3º:

"O CABIS terá por atribuição o armazenamento, controle e a distribuição dos materiais médicos, hospitalares e insumos de toda área de saúde da Corporação, incluindo os materiais permanentes, mobiliários e todas as aquisições relacionadas à assistência à saúde".

Cumpra salientar, que a inauguração do CABIS ocorreu no dia 05 de maio de 2023 e com o início das operações logísticas foi possível a unificação do recebimento de materiais hospitalares de consumo e permanente. As atividades desenvolvidas neste Centro de Abastecimento alcançam desde a fase preparatória das contratações, com a observância dos valores constitucionais fundamentais, preocupação com a governança e eficiência econômica na contratação, até a distribuição desses materiais hospitalares de consumo e permanente para os Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) da DGS.

Convém pôr em relevo, que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que estabelece normas jurídicas aplicáveis para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novos institutos jurídicos foram trazidos à baila para normatizar os procedimentos administrativos, com ênfase ao planejamento das contratações e governança.

Nessa esteira, o Art. 193 da Lei n. 14.133/2021 prevê a vigência do instituto jurídico após a sanção e publicação, nesse sentido, importa dizer que não houve *Vacatio Legis* (vacância da lei), cuja regra geral é de 45 dias a contar da data da publicação, de acordo com o Art. 01 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A que pese que a lei nº 14.133/21, provocou efeitos imediatos na ordem jurídica, ou seja, possibilitando a Administração a aplicação das normas.

A Lei 14.133/21 contém as normas gerais, portanto há presunção relativa de que todas as normas são gerais, permitindo-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios apenas a edição de normas suplementares específicas, que não estejam em colisão com as normas jurídicas gerais. Sabidamente, o legislador ao elaborar a Lei vigente reconheceu as particularidades dos Entes Federativos, cabendo de forma suplementar, a adequação dentro dos limites da legalidade, a normatização dos procedimentos inerentes à matéria, por meio dos atos administrativos infralegais, resguardando ao Ente ainda a possibilidade de adesão à aplicação das normas federais.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 48.419, de 24 de março de 2023, tratou da alteração da redação do Decreto nº 48.375, de 28 de fevereiro de 2023, relacionado ao marco temporal de transição para a aplicação integral do novo Regime de Licitações e Contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e respectivos Regulamentos Estaduais, que instituiu requisitos para que os Órgãos e as Entidades da Administração Pública pudessem optar por licitar ou contratar com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 combinado com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Nesse sentido, a norma infralegal estabeleceu os seguintes requisitos:

"Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, por meio de manifestação expressa da autoridade competente, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até o dia 31 de março de 2023."

"Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023."

Impende destacar, que o Bol da PM nº 071, de 14 de dezembro de 2021, apresenta as normas para o atendimento das demandas por objetos e serviços para o Sistema de Saúde da SEPM, estabelecidas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que prevê que todos os Setores Técnicos Requisitantes dos Órgãos de Apoio de Saúde (OAS) deverão encaminhar as suas solicitações com vistas a aquisição de materiais ou serviços à Diretoria de Suprimentos de Saúde, tramitando através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019.

Destarte, a Lei nº 14.133/21, prevê que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (PCA), bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O caput do Art. 5º da NLLC, no seu capítulo II, trata dos princípios inerentes desta Lei:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança"

jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Para o planejamento adequado das contratações públicas é necessário que o setor solicitante realize a avaliação do cenário atual em consonância com o planejamento estratégico definido pelas autoridades competentes, tendo como base à previsão de consumo, o perfil dos usuários do serviço, as ações assistenciais ofertadas, a abertura de novos leitos hospitalares, entre outros fatores, que nortearão a tomada de decisão acerca da cadeia de suprimentos, possibilitando que as ações que envolvem o planejamento e a logística das aquisições atendam aos beneficiários do FUSPOM com eficiência e qualidade.

É imperioso salientar, que o planejamento de cada contratação está relacionado a diversos procedimentos adotados pela Administração Pública, com o fito de identificar a real necessidade e indicar a solução mais adequada para atendê-la, levando em consideração a viabilidade da contratação e todos os dispositivos correlatos que poderão interferir na obtenção dos objetivos.

Segundo a Portaria TCU nº 202, de 13 de dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar possibilitará a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta).

Nesse passo, de acordo com o Tribunal de Contas da União (2023), na primeira etapa, a equipe de planejamento da contratação será constituída para realizar o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de riscos. Se não for constituída a equipe de planejamento, o ETP deverá ser elaborado por representantes da área requisitante e da área técnica. O ETP é o documento que identifica o problema a ser resolvido (caracterizando o interesse público) e sua melhor solução, e que permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nessa esteira, por meio do Ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, regulamentou a Fase Preparatória das Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Convém pôr em relevo, que o Decreto supracitado foi instituído em atenção à necessidade de regulamentação do Art. 18 da NLLC, que trata da Fase Preparatória prevista no caput do artigo, necessidade de padronização dos procedimentos administrativos das contratações públicas e pela importância de propiciar aos agentes públicos as orientações de caráter preventivo, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de favorecer a devida instrução dos processos administrativos de contratação.

Assim, importa dizer que segundo o Decreto nº 48.816/23, no caput do Art. 5º, que trata das etapas da fase preparatória, o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, faz parte dos atos que constituem a fase preparatória da contratação pública.

Ademais, o referido ato normativo prevê que a descrição da necessidade ou do problema seja resolvido sob a perspectiva do interesse público, nesse sentido, a finalidade dos Atos Administrativos é o fim mediato ou indireto da função administrativa, que em sentido amplo é sempre invariável, qual seja, o interesse público.

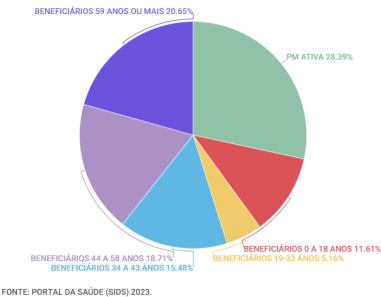
No seu Art. 7º, o Ato do Poder Executivo, exara a seguinte definição:

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Atualmente, conforme pode ser observa Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Portal da Saúde (SIDS), conta com cerca de 44.000 policiais da ativa e com 110.000 dependentes regularizados no FUSPOM, implicando na ampliação dos serviços de saúde disponibilizados e a aplicação de medidas administrativas para a cobertura das demandas do Sistema de Saúde por parte das autoridades competentes, objetivando a integralidade do atendimento aos policiais da ativa, veteranos e beneficiários do Sistema de Saúde da SEPM em todos os níveis de atenção em saúde.

USUÁRIOS DA REDE FUSPOM

PÚBLICO-ALVO DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMERJ



A Incorporação de Militares Temporários Voluntários de Saúde autorizada pelo excelentíssimo senhor governador do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o DOERJ nº 049, de 16 de março de 2022, e os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.535, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro N 246 – Parte I, de 30 de dezembro de 2021, possibilitou o aumento do contingente de praças e oficiais nas Unidades de Saúde da SEPM, o que consequentemente viabilizou aos gestores da Rede de Saúde da SEPM a expressiva ampliação dos serviços, que no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) possibilitou a ampliação do mapa cirúrgico, a realização dos *mutirões de cirurgia*, ação essa aplicada com a finalidade de mitigar a demanda reprimida em virtude dos anos de Pandemia, a abertura de novos leitos no antigo Setor de Urologia, entre outras medidas, que possibilitaram o atendimento eficaz dos usuários do serviço.

Ademais, o ingresso à Rede de Saúde FUSPOM, de acordo com a Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, retratável a qualquer tempo, dar-se-á por adesão voluntária. Nesse sentido, a estrutura logística de abastecimento de insumos de saúde deverá manter os estoques e os planejamentos em condições de atender o aumento dos usuários dos serviços e o ingresso de novos policiais na Corporação, em virtude dos novos concursos em andamento no ano de 2024.

No processo gerencial na área da saúde um dos setores mais complexos e de maior custo, que exige constantes atualizações devido às mudanças e surgimentos de novos produtos é a área de materiais hospitalares. Visto a complexidade das organizações hospitalares, exige uma mobilização em torno da aplicação dos conceitos logísticos nessas instituições, como o objetivo de aprimorar seu gerenciamento e melhorar a eficiência dos serviços prestados.

Advoga, que para o adequado planejamento das contratações públicas é necessário que o setor solicitante realize a avaliação do cenário atual em consonância com o planejamento estratégico definido pelas autoridades competentes, tendo como base a previsão de consumo, o perfil dos usuários do serviço, as ações assistenciais ofertadas, a abertura de novos leitos hospitalares, a aquisição de equipamentos da área da saúde, entre outros fatores, que irão impactar na Rede de Serviços disponíveis aos usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Ademais, os fatores supracitados serão norteadores para o planejamento da cadeia de suprimentos e da interface que conduzirá os planejamentos futuros.

O Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, dispõe sobre a Governança Logística e a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, que considera no art. 2º, incisos:

V - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

XVII - Equipe de planejamento da contratação: composta por servidores dos Setores Demandante e Técnico, que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

O presente Ato Normativo possui a finalidade de aperfeiçoar a padronização de procedimentos para a execução das atividades de apoio logístico ao funcionamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, a necessidade de aprimorar as boas práticas de governança na realização dos gastos públicos para o atendimento de programas, projetos e ações estratégicas, a necessidade de fortalecimento das competências dos agentes responsáveis pelas atividades de contratação e de padronização da estrutura administrativa de contratação e pela necessidade de aperfeiçoar a aplicação dos recursos existentes e a qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental, transparência e publicidade dos atos administrativos.

Exsurge clara e inofismável a importância do controle das contratações, no que se refere a práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo com a instituição das linhas de defesa, com destaque a primeira linha de defesa citada pela Lei nº 14.133/21 no seu art. 169 integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Órgão ou Entidade.

A atuação dos agentes públicos envolvem o Macroprocesso de Contratações Públicas, que envolve o fluxo das fases de planejamento e preparatória da contratação, de seleção do fornecedor, de gestão e fiscalização contratual, e ainda de avaliação do processo e de seus resultados, que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

Ainda sobre as etapas inerentes ao Macroprocesso de Contratações Públicas, o art. 15º trata das fases:

I - Fase de planejamento: realizada em conjunto com as áreas demandantes de aquisições e serviços, trata do planejamento geral das contratações a serem realizadas pelo Órgão ou Entidade, incluindo sua previsão nos instrumentos de governança elencados no art. 20 do presente Decreto;

II - Fase preparatória: fase na qual são definidos os principais elementos da futura contratação, com a elaboração dos documentos necessários para sua efetivação, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência ou Projeto Básico, o Projeto Executivo, quando necessário, a Pesquisa de Preços e a Minuta de edital e do contrato, entre outros;

III - Fase de seleção do fornecedor: fase em que é selecionada a melhor proposta de acordo com as regras definidas para a contratação;

- IV - Fase de gestão e fiscalização contratual: realizada pelo gestor e fiscal do contrato ou pelas comissões de gestão e fiscalização contratual, em consonância com o previsto no art. 19 do presente Decreto; e
- V - Fase de avaliação: concomitante a execução do objeto, serão levantados os dados necessários para constatar se o mesmo está sendo entregue conforme especificado, atendendo a demanda que originou a contratação.

Importa dizer, que em observância ao Plano de Contratações Anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado por ato do Órgão Central do Sistema Logístico do Poder Executivo (Sislog), a pretensa aquisição será inserida no Documento de Formalização da Demanda (DFD), por meio do sítio www.pca.rj.gov.br, no período de revisão estipulado pela SEPLAG, que compreende os dias de 15/10 a 15/11/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que trata da regulamentação da fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

A aquisição dos insumos para o atendimento aos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) justifica-se em razão das demandas de atendimentos médicos, cirúrgicos, ambulatoriais e de diferentes tipos de exames (diagnósticos e terapêuticos) realizados em policiais militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), os materiais são indispensáveis ao cuidado da saúde, provendo as necessidades nos níveis primário, secundário e terciário de assistência.

Salientar-se-á ainda, que o Hospital Central da Polícia Militar (OAS), faz parte do Projeto Saúde em Nossas Mãos “Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil”, que trata de um projeto Colaborativo do Ministério da Saúde, relacionado ao Programa Nacional de Segurança do Paciente, em parceria com os Hospitais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS), o objetivo desta iniciativa foi reduzir as Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde (IRAS), o projeto é realizado em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de 120 hospitais públicos e filantrópicos do país, após a seleção dos participantes, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo projeto.

Posto que, a partir do trabalho da equipe multidisciplinar envolvida na cadeia de suprimentos e na assistência aos usuários do FUSPOM, foi possível a ampliação do diálogo sobre o planejamento das aquisições, novos insumos e estratégias eficientes para a manutenção da segurança do paciente no ambiente hospitalar.

Segundo Paim Terra (2018), o potencial estratégico e o uso do poder das compras públicas pressupõem que sua atividade seja realizada a partir de uma governança sólida, passando pela sua gestão executada de maneira responsável e estratégica. Para tanto, as definições mais simplificadas ou primárias das compras públicas não estão de acordo com essas premissas, pois existe o entendimento de que as compras públicas operam dentro de um novo paradigma e devem assim atuar de forma estratégica, por meio de um processo inteligente.

A qualidade do gasto e a eficiência das compras públicas do Estado apresentam-se como pressupostos importantes para o êxito de qualquer gestão. Compras públicas idealizadas, estruturadas e planejadas com excelência inevitavelmente resultam em melhores serviços e melhor qualidade de vida aos cidadãos. (BARBOSA, 2015, p. 41)

Segundo (Almeida, 2024), o gerenciamento da cadeia de suprimentos hospitalares é um aspecto importante da gestão da saúde que envolve o planejamento, aquisição, armazenamento e distribuição de suprimentos e equipamentos médicos. Uma cadeia de suprimentos hospitalar é um sistema integrado de processos operacionais que garante a entrega pontual de produtos e serviços médicos aos paciente e em um contexto hospitalar, o gerenciamento da cadeia de suprimentos é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados da mais alta qualidade.

No contexto atual da pretensa contratação pode-se ressaltar que o objeto *MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS* é amplamente utilizado nos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS), ademais os insumos em epígrafe são essenciais e indispensáveis para a assistência aos usuários da Rede de Saúde, bem como a segurança da equipe multidisciplinar envolvida, desse modo as ações de segurança são fundamentais e por meio da Portaria nº 529, de 10 de abril de 2013, o Ministério da Saúde instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, que tem a finalidade precípua de produzir, sistematizar e difundir conhecimentos no campo da temática em lide.

Nessa esteira, o ato administrativo trouxe à baila discussões alusivas a aplicação das medidas de segurança na prática assistencial, com o objetivo geral de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, em todos os estabelecimentos de Saúde do território nacional, públicos ou privados, de acordo com a prioridade dada à segurança do paciente em estabelecimentos de Saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial de Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde.

Destarte, no contexto da temática, de acordo com o Ministério da Saúde (2010), no Manual de Biossegurança em Saúde: Prioridades e Estratégias de Ação:

A biossegurança compreende um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente. Desta forma, a biossegurança caracteriza-se como estratégica e essencial para a pesquisa e o desenvolvimento sustentável sendo de fundamental importância para avaliar e prevenir os possíveis efeitos adversos de novas tecnologias à saúde.

Impende destacar, que de acordo com o Chefe do Setor de Terapia Intensiva Adulto (CTI) do Hospital Central da Polícia Militar, por meio do processo administrativo SEI-350010/020847/2024, houve o incremento de 09 (nove) leitos de Unidade Semi-Intensiva no quinto andar da Unidade de Saúde, motivando assim, que as aquisições e os planejamentos sejam realizados em consonância com a tomada de decisão estratégica da DGS, para que o Órgão de Apoio à Saúde inserido na área do negócio da Diretoria Geral tenha estrutura logística de equipamentos e insumos médicos hospitalares que possibilitem a abordagem assistencial eficiente, com qualidade e segurança.

Indubitavelmente, a logística de insumos de saúde possui um papel indispensável para a instituição da Política de Segurança do Paciente (PSP) nas Unidades de Saúde, com a participação ativa dos gestores dos serviços da Rede de Saúde no planejamento e implementação de ações que visem assegurar o acesso aos insumos de hospitalares no momento e no quantitativo correto, com o estímulo a institucionalização da Cultura de Segurança do Paciente (CSP), nos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS), que segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2023), tais medidas fazem parte do rol de ações estruturais dos serviços de saúde, que favorecem a implantação de práticas seguras e a diminuição de eventos adversos, ou seja, danos aos usuários causados por falhas durante a assistência prestada.

A Política Nacional de Segurança do Paciente aborda o uso seguro de equipamentos e materiais hospitalares utilizados nas Unidades de Saúde, que amplamente influenciam e possibilitam que a assistência seja segura, eficaz e de qualidade aos usuários, ressaltando que o desenvolvimento de estratégias para a segurança do paciente depende do cumprimento de normas e regulamentos que regem o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do País, condição básica e indispensável para o avanços das ações e a qualificação da assistência multiprofissional ofertada aos pacientes.

A Resolução SEPM Nº 1431, de 19 de julho de 2021, aprova o novo Regimento Interno e o Organograma da Diretoria Geral de Saúde, prevendo na Seção II, que trata da competência no seu art. 2º exarando que para o cumprimento de sua missão institucional, compete à Diretoria Geral de Saúde:

V. coordenar e colaborar na especificação, padronização, catalogação e distribuição do material necessário às atividades de saúde, como equipamentos, medicamentos e insumos, instruindo quanto à sua utilização e manutenção, além de definir projetos de infraestrutura e elaborar procedimentos pertinentes à prestação dos serviços quando necessários.

Outrossim, a Diretoria Geral de Saúde tem a finalidade da consecução dos objetivos da Política de Saúde da Corporação, visando dar assistência no âmbito terapêutico, diagnóstico, preventivo, pericial, de saúde operacional e complementar, que abarcam a coordenação e colaboração na distribuição do material necessário às atividades de saúde, como equipamentos, medicamentos e insumos hospitalares, instruindo quanto à sua utilização e manutenção. Nesse sentido, diversas ações são realizadas para que a assistência ao usuário da Rede de Saúde seja eficiente e de qualidade, por meio do Planejamento Estratégico que contém as prioridades, metas e ações desenvolvidas em consonância com as legislações vigentes, através de protocolos e governança das contrações realizadas no âmbito da DGS.

O CAbIS urge na estrutura da Diretoria Geral de Saúde, como um Centro Logístico e inovador, que possibilita a unificação do recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de saúde para os Órgãos de Apoio à Saúde (OAS). As atividades desenvolvidas nesse Centro de Abastecimento alcançam desde a fase preparatória das contratações, com a observância dos valores constitucionais fundamentais, preocupação com a governança e eficiência econômica na contratação, até a distribuição desses insumos de saúde com a aplicação das boas práticas recomendadas pelas autoridades competentes.

Nesse prisma, cabe enfatizar que a partir do início das operações no CAbIS, diversos espaços, utilizados outrora, como depósitos de insumos de saúde nas unidades hospitalares serão destinados ao aumento de leitos hospitalares, serviços assistenciais e outras ações inseridas no planejamento estratégico da Diretoria Geral de Saúde, impactando na qualidade do atendimento aos beneficiários do FUSPOM.

Ressalta-se, que este Centro de Abastecimento integra à Política de Saúde da Corporação através da elaboração de estratégias logísticas que atendam às especificidades das Unidades de Saúde, por meio de ações de capacitação e ensino logístico, zelando sobremaneira pelos valores da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Cabe ressaltar, que o estudo realizado pela Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar (MMH), de uso comum a todos os serviços de saúde, e instruída pelo Sr. Diretor Geral de Saúde foi publicado em BOL (nº 130, 151,161, 171 e 202 de 2019), sendo elaborado por uma equipe multidisciplinar de Oficiais da SEPM.

A padronização dos Materiais Médico-Hospitalares publicado em BOL PM nº 016 de 27 de janeiro de 2020, bem como a mobilização em torno da aplicação dos conceitos logísticos nas aquisições foram instituídos com o objetivo de aprimorar o gerenciamento e melhorar a eficiência dos serviços prestados aos pacientes na Rede FUSPOM.

De acordo com Santos, Reis e Daher (2021), as compras hospitalares devem assegurar que os recursos necessários para o tratamento do paciente apresentem sua melhor qualidade, assim, é dever do Gestor de Compras Públicas a definição de critérios éticos e objetivos para descrever o insumo que se pretende adquirir, com embasamento e justificativas técnicas relevantes.

Nesse entendimento, os itens em tela foram padronizados com o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho estabelecidos pelos membros da Comissão, em consonância com as referências bibliográficas e *expertises* dos profissionais.

Vale salientar, que o produto em epígrafe atende às Recomendações Técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo classificado como bem de natureza comum, descartável, ou seja, de uso único, que será utilizado em todas as Unidades de Saúde da SEPM, apresentando padrão de qualidade, eficácia e definição objetiva por meio das especificações usuais de mercado.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL APÓS RESPOSTA DA IRP 1526/2024 SEI 88437414:

ITEM	ID Siga	DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA CABIS	QUANTIDADE SOLICITADA DGO	TOTAL
------	---------	----------------	-------------------	-----------------------------	---------------------------	-------

1	111955	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL ADULTO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111955 – Código do Item: 6518.161.0004	UN	300	13	313
2	111972	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL NEONATAL, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111972 – Código do Item: 6518.161.0006	UN	15	0	15
3	93466	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: DIGITAL AUTOMATICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: LCD, ALIMENTACAO: PILHA AAA - ID: 93466 - Código do Item: 6518.161.0002	UN	100	20	120
4	102100	APARELHO PRESSAO ARTERIAL - TIPO: ANEROIDE COM PEDESTAL E RODIZIOS, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 102100 - Código do Item: 6518.161.0003	UN	60	0	60
5	111971	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL PEDIATRICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111971 - Código do Item: 6518.161.0005	UN	25	3	28
6	85611	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: OBESO, CIRCUNFERENCIA: 34 A 50CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 85611 -Código do Item: 6517.008.0008 INFORMAÇÃO COMPLETAR: SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM.	UN	30	0	30
7	85616	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: ADULTO, CIRCUNFERENCIA: 22 A 28CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 85616 - Código do Item: 6517.008.0009	UN	100	11	111
8	113998	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: INFANTIL, CIRCUNFERENCIA: 13 A 19 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 113998 – Código do Item: 6517.008.0010 COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 10 A 18 CM	UN	20	0	20
9	149411	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA, FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: RECEM-NATO / LACTENTE, CIRCUNFERENCIA: 8 A 14 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: 8,0 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE- ID - 149411- Código do Item: 6517.008.0011	UN	15	0	15
10	79883	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: PEDIATRICO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO - ID: 79883 - Código do Item: 6518.025.0012	UN	50	0	50
11	23448	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: N/D, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: NEONATAL, COR TUBO: N/D, MATERIAL ANGULO: AÇO INOX, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO - ID: 23448 - Código do Item: 6518.025.0002	UN	30	0	30
12	123391	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: PVC, TAMANHO: ADULTO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: ALTA SENSIBILIDADE - ID: 123391 - Código do Item: 6518.025.0016	UN	250	15	265
13	141434	MANGUITO APARELHO PRESSAO - MATERIAL: LATEX, APLICACAO: NEONATAL, COMPOSICAO: UMA VIA - ID: 141434 - Código do Item: 6517.136.0006	UN	30	0	30
14	161108	OXIMETRO - TIPO: DEDO, DISPLAY GRAFICO: DIGITAL, TENSÃO: TAXA DE PULSO 30/240BPM, IMPRESSAO: SEM IMPRESSAO, ALIMENTACAO: 2 PILHAS AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 161108 – Código do Item: 6518.044.0019	UN	120	17	137
15	162537	TERMOMETRO PORTATIL - FAIXA MEDICAO: ~32 A 43 °C, MODELO: CLINICO INFRAVERMELHO, COR: N/A, DISPLAY: VISOR LCD COM ILUMINACAO, ACESSORIO: SEM TIPO SENSOR: INFRAVERMELHO, TENSÃO: 1,5 V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 162537 - Código do Item: 6685.010.0023	UN	120	11	131

4.4 Foi aberta no dia 13/11/2024 a Intenção de Registro de Preços (IRP) 1526/2024 e, após seu encerramento no dia 27/11/2024, **não houve** órgão participe, conforme consta no documento (88437414), permanecendo, assim, o quantitativo discriminado no Termo de Referência (TR).

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

- 0.3. 5.1 Serão exigidos Certificados de Registro dos Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovação de dispensa de Registro quando aplicável;
- 0.4. 5.2 Os produtos cotados deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações do presente Termo de Referência.

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 6.1 A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.2 A aquisição deverá ser com **ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL**, com de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo requisitante.
- 6.3 Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições, e a embalagem não danificada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

6.4 O produto ofertado deverá ainda, atender as descrições técnicas inseridas no presente instrumento de planejamento e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvado quando houver interesse institucional, como a emissão de autorização pelos fiscais do contrato, lotados no Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, para o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, e desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição, com a emissão pela empresa de documento em papel timbrado, acerca da carta de comprometimento de substituição de material, SEM ÔNUS para a SEPM;

6.5 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6.6 Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir o material recusado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Lei 14.133/2021.

6.7 A Licitante vencedora garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à SEPM.

6.8 A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

6.9 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.10 No momento da entrega o técnico responsável da empresa fornecedora deverá estar devidamente identificado, devendo estar presente para suporte técnico e fornecimento do material solicitado.

6.11 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dias) úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

6.12 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.12 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante o agendamento prévio, em atenção ao horário compreendido entre 09h00min às 15h00min horas, com o envio das informações inerentes a empresa que fará a entrega, contendo os dados CNH do motorista, RG dos profissionais que irão acompanhá-lo para a descarga do material e a placa do veículo, para a devida fiscalização e controle pelo corpo da guarda da OPM: Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS)/ DGS Endereço: Rua Bela nº 649 e 637 Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 97340-7048 e e-mail: adm_cabis@pmerj.rj.gov.br. Os itens solicitados pela DGO - Diretoria Geral de Odontologia deverão ser entregues no DCMO - Depósito Central de Material Odontológico. Endereço: Rua Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro RJ.

6.13 Os materiais destinados ao FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS deverão ser entregues no seguinte endereço: DGSE Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.941-160 TEL: (21) 98596-9010.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Quanto à descrição da solução como um todo, para solução da necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS** para atender a demanda de tratamento dos Policiais Militares e seus dependentes, por um período de 12 meses. Por se tratarem de insumos para fornecimento regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional (bens comuns), entende-se a aquisição deve ser feita através de **Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços** como sendo a solução mais adequada para manutenção dos estoques. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, através de Sistema de Registro de Preços, com fundamento na hipótese do art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 48.843/2023, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. A adoção cobinada dos parâmetros mencionados se justifica pela natureza dos bens - bens comuns - que direcionam o certame para a adoção de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para o caso em questão. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível. O modo de disputa aberto justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e a possibilidade de ajustes durante a sessão pública.

7.2 Por se tratarem de insumos para fornecimento regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional (bens comuns), entende-se a aquisição deve ser feita através de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços como sendo a solução mais adequada para manutenção dos estoques.

7.3 As propostas deverão ser encaminhadas em modelo conforme disposto em Edital, com validade de 90 (noventa) dias corridos. Em observância ao disposto no art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 47, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a sua abertura. A adoção de prazo de 90 (noventa) dias assegura maior segurança jurídica e estabilidade contratual, prevenindo a caducidade precoce das propostas e reduzindo riscos de retrabalho ou de necessidade de novo certame. A Pasta entende o prazo estipulado como o mais adequado para a devida análise das propostas previamente à adjudicação e homologação pela Autoridade Competente. Demais informações acerca das declarações, da apresentação das propostas, do preenchimento e classificação das propostas e critérios de desempate constam na redação de instrumento padronizado - Minuta de Edital.

7.4 A contratação por SRP se justifica, pois estamos diante de demanda variável de atendimento por 12 meses, conforme vierem surgindo as necessidades e, concomitantemente, haja disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas. Ademais, a celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios da eficiência na Administração Pública, de modo a garantir uma gestão mais racional e efetiva dos estoques.

7.5 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Decreto Estadual 48.843 de 13 de dezembro de 2023

Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução: o objeto já se apresenta dividido, cuja aquisição se dará por itens e não por lotes. A economia de escala acaba sendo favorecida por essa modelagem, vez que ocorre aumento da competição e de competidores vencedores de cada um dos itens.

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7.6 Os critérios de habilitação técnica:

O licitante arrematante do item deverá apresentar as seguintes documentações:

- Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação **com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, respeitando o art. 67 da lei federal nº 14.133/21**. Será solicitado como Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado, pois a pasta entende ser esta uma quantidade compatível com o realizado pelas contratações advindas da Ata de Registro de Preços;

I - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); **quando aplicável**

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

VI - Caso alguma etapa do processo de produção dos materiais cotados seja terceirizadas, o contratado deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos materiais, o (s) responsável (eis) técnico(s) por tais atividades.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Os contratos deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura constarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de cópia do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

8 – DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em virtude do fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação expedida pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos (NLLC), nº 14.133/21;
- 9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.3.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.
- 10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.8 Foram indicados os seguintes integrantes para a **Comissão de Fiscalização de Contratos, para a avaliação e deliberação das autoridades competentes**:

CB Leonardo Medeiros Cabral RG 3/000336	Id func. 5001681-4
CB Brenda Kayenne Da Silveira Sobreira RG 3/000680	Id func. 5134317-7
CB Patricia de Souza Francisco dos Santos RG 3/000374	Id func. 5134359-2

Fiscalização Técnica

- 10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:
- 10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);
- 10.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);
- 10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).
- 10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).
- 10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

- 10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.
- 10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).
- 10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).
- 10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).
- 10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).
- 10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).
- 10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)
- 10.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As sanções serão aquelas previstas em instrumento convocatório (Edital).

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste TR;

12.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

12.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

12.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

12.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

12.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

12.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

12.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramentas/equipamentos e instrumentos de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços;

12.16 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da Contratada, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;

12.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.18 A SEPM não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

0.5.

0.6. 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

0.7.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

0.8.

0.9. 15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual no percentual de 2% (dois por cento), com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do contrato. O percentual adotado considera o grau de complexidade técnica do objeto, os riscos de inadimplemento e o impacto que eventual descumprimento contratual poderia causar à Administração Pública. Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei nº 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória. O objeto do contrato possui risco médio de execução e impacto moderado sobre as atividades da Administração, recomendando-se um percentual intermediário.

15.2 Caso o valor do instrumento contratual seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, para que seja mantido o percentual de 02% (dois por cento) do valor do instrumento contratual.

15.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

0.10. 16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Será exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

16.3 A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

16.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

16.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da **Secretaria de Estado de Polícia Militar;**

16.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

0.11. 17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

0.12. 18 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 20, §§1º e 2º do Decreto nº 48.843, de 2023. O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 5 (cinco) dias úteis. Demais informações acerca de obrigações de gerenciador, participantes, aderentes e beneficiários constam em instrumento padronizado - Minuta de Edital e Anexo VII da Minuta de Edital, não existindo obrigações específicas ao objeto pretendido.

18.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua divulgação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

0.13.

0.14. 19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

0.15. 20 – DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os produtos em questão classificam-se como **bens comuns** nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

0.16. 21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 Estimativa do valor da contratação conforme Mapa de Preços (124486995): R\$ 120.682,78

0.17. 22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo.

0.18. 23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

0.19. 24- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

24.2 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

24.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24.4 A pretensa contratação encontra-se inserida no PCR-RJ DFD nº 266500/2026/108.

0.20. 25 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

25.1 Os requisitos de habilitação jurídica serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

25.2 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

25.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

25.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

0.21. 26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto a Coordenação Técnica da Comissão de Material Médico Hospitalar (CMMH), situado na **Rua Bela nº 649 e 637**, rio de janeiro - RJ. **Telefone: (21) 97340-7048**.

Camila **Reinaldi** Martins Guimarães
CAP PM ENF RG:89434
Coordenadora de Material Médico Hospitalar /CABIS
ID. 4354429-0

Jonathan Neves de Carvalho **Alves**
TEN PM NUT RG 3/000191
Assessor Técnico/ CABIS
ID 5133912-9

Maria Fernanda Perrut de Almeida
TEN PM FARM RG:3/000002
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS/2)
ID. 5101625-7

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde
Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. Informações básicas

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS**, com o fito de suprir as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações em tela.

Impende destacar ainda, que o presente documento está inserido no rol de procedimentos previstos pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acerca da instrução da fase preparatória e o levantamento das informações pertinentes, a fim de subsidiar e fornecer elementos para o alcance dos objetivos do processo licitatório, em consonância com a legislação vigente, no tocante a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) em sua estrutura organizacional básica da SEPM tem as seguintes unidades subordinadas: Diretoria de Assistência à Saúde, Diretoria Médico Pericial, Diretoria de Saúde Operacional, Diretoria de Suprimentos de Saúde, Diretoria de Credenciamento, Diretoria de Apoio Administrativo, Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, Hospital Central da Polícia Militar, Hospital da Polícia Militar de Niterói, Policlínica de Cascadura, Policlínica de Olaria, Policlínica de São João de Meriti, Policlínica de Campos, Centro de Fisioterapia e Reabilitação da Polícia Militar, Grupo Especial de Salvamento e Ações de Resgate, Centro de Medicina Veterinária e as Unidades Básicas de Saúde.

A RESOLUÇÃO SEPM Nº 032 DE 15 DE JULHO DE 2022, trata da criação do Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), que constitui-se um Órgão de Apoio à Área de Saúde, subordinado à Diretoria Geral de Saúde (DGS), que de acordo com o Art. 3º:

"O CABIS terá por atribuição o armazenamento, controle e a distribuição dos materiais médicos, hospitalares e insumos de toda área de saúde da Corporação, incluindo os materiais permanentes, mobiliários e todas as aquisições relacionadas à assistência à saúde".

Cumprido salientar, que a inauguração do CABIS ocorreu no dia 05 de maio de 2023 e com o início das operações logísticas foi possível a unificação do recebimento de materiais hospitalares de consumo e permanente. As atividades desenvolvidas neste Centro de Abastecimento alcançam desde a fase preparatória das contratações, com a observância dos valores constitucionais fundamentais, preocupação com a governança e eficiência econômica na contratação, até a distribuição desses materiais hospitalares de consumo e permanente para os Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) da DGS.

Convém pôr em relevo, que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que estabelece normas jurídicas aplicáveis para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novos institutos jurídicos foram trazidos à baila para normatizar os procedimentos administrativos, com ênfase ao planejamento das contratações e governança.

Nessa esteira, o Art. 193 da Lei n. 14.133/2021 prevê a vigência do instituto jurídico após a sanção e publicação, nesse sentido, importa dizer que não houve *Vacatio Legis* (vacância da lei), cuja regra geral é de 45 dias a contar da data da publicação, de acordo com o Art. 01 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A que pese que a lei nº 14.133/21, provocou efeitos imediatos na ordem jurídica, ou seja, possibilitando a Administração a aplicação das normas.

A Lei 14.133/21 contém as normas gerais, portanto há presunção relativa de que todas as normas são gerais, permitindo-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios apenas a edição de normas suplementares específicas, que não estejam em colisão com as normas jurídicas gerais. Sabidamente, o legislador ao elaborar a Lei vigente reconheceu as particularidades dos Entes Federativos, cabendo de forma suplementar, a adequação dentro dos limites da legalidade, a normatização dos procedimentos inerentes à matéria, por meio dos atos administrativos infralegais, resguardando ao Ente ainda a possibilidade de adesão à aplicação das normas federais.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 48.419, de 24 de março de 2023, tratou da alteração da redação do Decreto nº 48.375, de 28 de fevereiro de 2023, relacionado ao marco temporal de transição para a aplicação integral do novo Regime de Licitações e Contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e respectivos Regulamentos Estaduais, que instituiu requisitos para que os Órgãos e as Entidades da Administração Pública pudessem optar por licitar ou contratar com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 combinado com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Nesse sentido, a norma infralegal estabeleceu os seguintes requisitos:

"Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, por meio de manifestação expressa da autoridade competente, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até o dia 31 de março de 2023."

"Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023."

Impende destacar, que o Bol da PM nº 071, de 14 de dezembro de 2021, apresenta as normas para o atendimento das demandas por objetos e serviços para o Sistema de Saúde da SEPM, estabelecidas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que prevê que todos os Setores Técnicos Requisitantes dos Órgãos de Apoio de Saúde (OAS) deverão encaminhar as suas solicitações com vistas a aquisição de materiais ou serviços à Diretoria de Suprimentos de Saúde, tramitando através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019.

Destarte, a Lei nº 14.133/21, prevê que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (PCA), bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O caput do Art. 5º da NLLC, no seu capítulo II, trata dos princípios inerentes desta Lei:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Para o planejamento adequado das contratações públicas é necessário que o setor solicitante realize a avaliação do cenário atual em consonância com o planejamento estratégico definido pelas autoridades competentes, tendo como base à previsão de consumo, o perfil dos usuários do serviço, as ações assistenciais ofertadas, a abertura de novos leitos hospitalares, entre outros fatores, que nortearão a tomada de decisão acerca da cadeia de suprimentos, possibilitando que as ações que envolvem o planejamento e a logística das aquisições atendam aos beneficiários do FUSPOM com eficiência e qualidade.

É imperioso salientar, que o planejamento de cada contratação está relacionado a diversos procedimentos adotados pela Administração Pública, com o fito de identificar a real necessidade e indicar a solução mais adequada para atendê-la, levando em consideração a viabilidade da contratação e todos os dispositivos correlatos que poderão interferir na obtenção dos objetivos.

Segundo a Portaria TCU nº 202, de 13 de dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar possibilitará a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta).

Nesse passo, de acordo com o Tribunal de Contas da União (2023), na primeira etapa, a equipe de planejamento da contratação será constituída para realizar o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de riscos. Se não for constituída a equipe de planejamento, o ETP deverá ser elaborado por representantes da área requisitante e da área técnica. O ETP é o documento que identifica o problema a ser resolvido (caracterizando o interesse público) e sua melhor solução, e que permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nessa esteira, por meio do Ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, regulamentou a Fase Preparatória das Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Convém pôr em relevo, que o Decreto supracitado foi instituído em atenção à necessidade de regulamentação do Art. 18 da NLCC, que trata da Fase Preparatória prevista no caput do artigo, necessidade de padronização dos procedimentos administrativos das contratações públicas e pela importância de propiciar aos agentes públicos as orientações de caráter preventivo, no âmbito do Sistema de Saúde do Rio de Janeiro, a fim de favorecer a devida instrução dos processos administrativos de contratação.

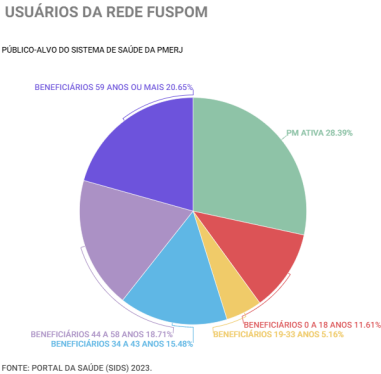
Assim, importa dizer que segundo o Decreto nº 48.816/23, no caput do Art. 5º, que trata das etapas da fase preparatória, o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, faz parte dos atos que constituem a fase preparatória da contratação pública.

Ademais, o referido ato normativo prevê que a descrição da necessidade ou do problema seja resolvido sob a perspectiva do interesse público, nesse sentido, a finalidade dos Atos Administrativos é o fim mediato ou indireto da função administrativa, que em sentido amplo é sempre invariável, qual seja, o interesse público.

No seu Art. 7º, o Ato do Poder Executivo, exara a seguinte definição:

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Atualmente, conforme pode ser observada Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Portal da Saúde (SIDS), conta com cerca de 44.000 policiais da ativa e com 110.000 dependentes regularizados no FUSPOM, implicando na ampliação dos serviços de saúde disponibilizados e a aplicação de medidas administrativas para a cobertura das demandas do Sistema de Saúde por parte das autoridades competentes, objetivando a integralidade do atendimento aos policiais da ativa, veteranos e beneficiários do Sistema de Saúde da SEPM em todos os níveis de atenção em saúde.



A Incorporação de Militares Temporários Voluntários de Saúde autorizada pelo excelentíssimo senhor governador do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o DOERJ nº 049, de 16 de março de 2022, e os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.535, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro N 246 – Parte I, de 30 de dezembro de 2021, possibilitou o aumento do contingente de praças e oficiais nas Unidades de Saúde da SEPM, o que consequentemente viabilizou aos gestores da Rede de Saúde da SEPM a expressiva ampliação dos serviços, que no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) possibilitou a ampliação do mapa cirúrgico, a realização dos *mutirões de cirurgia*, ação essa aplicada com a finalidade de mitigar a demanda reprimida em virtude dos anos de Pandemia, a abertura de novos leitos no antigo Setor de Urologia, entre outras medidas, que possibilitaram o atendimento eficaz dos usuários do serviço.

Ademais, o ingresso à Rede de Saúde FUSPOM, de acordo com a Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, retratável a qualquer tempo, dar-se-á por adesão voluntária. Nesse sentido, a estrutura logística de abastecimento de insumos de saúde deverá manter os estoques e os planejamentos em condições de atender o aumento dos usuários dos serviços e o ingresso de novos policiais na Corporação, em virtude dos novos concursos em andamento no ano de 2024.

No processo gerencial na área da saúde um dos setores mais complexos e de maior custo, que exige constantes atualizações devido às mudanças e surgimentos de novos produtos é a área de materiais hospitalares. Visto a complexidade das organizações hospitalares, exige uma mobilização em torno da aplicação dos conceitos logísticos nessas instituições, como o objetivo de aprimorar seu gerenciamento e melhorar a eficiência dos serviços prestados.

Advoga, que para o adequado planejamento das contratações públicas é necessário que o setor solicitante realize a avaliação do cenário atual em consonância com o planejamento estratégico definido pelas autoridades competentes, tendo como base a previsão de consumo, o perfil dos usuários do serviço, as ações assistenciais ofertadas, a abertura de novos leitos hospitalares, a aquisição de equipamentos da área da saúde, entre outros fatores, que irão impactar na Rede de Serviços disponíveis aos usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Ademais, os fatores supracitados serão norteadores para o planejamento da cadeia de suprimentos e da interface que conduzirá os planejamentos futuros.

O Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, dispõe sobre a Governança Logística e a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, que considera no art. 2º, incisos:

V - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

XVII - Equipe de planejamento da contratação: composta por servidores dos Setores Demandante e Técnico, que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

O presente Ato Normativo possui a finalidade de aperfeiçoar a padronização de procedimentos para a execução das atividades de apoio logístico ao funcionamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, a necessidade de aprimorar as boas práticas de governança na realização dos gastos públicos para o atendimento de programas, projetos e ações estratégicas, a necessidade de fortalecimento das competências dos agentes responsáveis pelas atividades de contratação e de padronização da estrutura administrativa de contratação e pela necessidade de aperfeiçoar a aplicação dos recursos existentes e a qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental, transparência e publicidade dos atos administrativos.

Exsurge clara e inofismável a importância do controle das contratações, no que se refere a práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo com a instituição das linhas de defesa, com destaque a primeira linha de defesa citada pela Lei nº 14.133/21 no seu art. 169 integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Órgão ou Entidade.

A atuação dos agentes públicos envolvem o Macroprocesso de Contratações Públicas, que envolve o fluxo das fases de planejamento e preparatória da contratação, de seleção do fornecedor, de gestão e fiscalização contratual, e ainda de avaliação do processo e de seus resultados, que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

Ainda sobre as etapas inerentes ao Macroprocesso de Contratações Públicas, o art. 15º trata das fases:

I - Fase de planejamento: realizada em conjunto com as áreas demandantes de aquisições e serviços, trata do planejamento geral das contratações a serem realizadas pelo Órgão ou Entidade, incluindo sua previsão nos instrumentos de governança elencados no art. 20 do presente Decreto;

II - Fase preparatória: fase na qual são definidos os principais elementos da futura contratação, com a elaboração dos documentos necessários para sua efetivação, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência ou Projeto Básico, o Projeto Executivo, quando necessário, a Pesquisa de Preços e a Minuta de edital e do contrato, entre outros;

III - Fase de seleção do fornecedor: fase em que é selecionada a melhor proposta de acordo com as regras definidas para a contratação;

IV - Fase de gestão e fiscalização contratual: realizada pelo gestor e fiscal do contrato ou pelas comissões de gestão e fiscalização contratual, em consonância com o previsto no art. 19 do presente Decreto; e

V - Fase de avaliação: concomitante a execução do objeto, serão levantados os dados necessários para constatar se o mesmo está sendo entregue conforme especificado, atendendo a demanda que originou a contratação.

Importa dizer, que em observância ao Plano de Contratações Anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado por ato do Órgão Central do Sistema Logístico do Poder Executivo (Sislog), a pretensa aquisição será inserida no Documento de Formalização da Demanda (DFD), por meio do site www.pca.rj.gov.br, no período de revisão estipulado pela SEPLAG, que compreende os dias de 15/10 a 15/11/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que trata da regulamentação da fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

A aquisição dos insumos para o atendimento aos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) justifica-se em razão das demandas de atendimentos médicos, cirúrgicos, ambulatoriais e de diferentes tipos de exames (diagnósticos e terapêuticos) realizados em policiais militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), os materiais são indispensáveis ao cuidado da saúde, provendo as necessidades nos níveis primário, secundário e terciário de assistência.

Salientar-se-á ainda, que o Hospital Central da Polícia Militar (OAS), faz parte do Projeto Saúde em Nossas Mãos “Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil”, que trata de um projeto Colaborativo do Ministério da Saúde, relacionado ao Programa Nacional de Segurança do Paciente, em parceria com os Hospitais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS), o objetivo desta iniciativa foi reduzir as Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde (IRAS), o projeto é realizado em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de 120 hospitais públicos e filantrópicos do país, após a seleção dos participantes, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo projeto.

Posto que, a partir do trabalho da equipe multidisciplinar envolvida na cadeia de suprimentos e na assistência aos usuários do FUSPOM, foi possível a ampliação do diálogo sobre o planejamento das aquisições, novos insumos e estratégias eficientes para a manutenção da segurança do paciente no ambiente hospitalar.

Segundo Paim Terra (2018), o potencial estratégico e o uso do poder das compras públicas pressupõem que sua atividade seja realizada a partir de uma governança sólida, passando pela sua gestão executada de maneira responsável e estratégica. Para tanto, as definições mais simplificadas ou primárias das compras públicas não estão de acordo com essas premissas, pois existe o entendimento de que as compras públicas operam dentro de um novo paradigma e devem assim atuar de forma estratégica, por meio de um processo inteligente.

A qualidade do gasto e a eficiência das compras públicas do Estado apresentam-se como pressupostos importantes para o êxito de qualquer gestão. Compras públicas idealizadas, estruturadas e planejadas com excelência inevitavelmente resultam em melhores serviços e melhor qualidade de vida aos cidadãos. (BARBOSA, 2015, p. 41)

Segundo (Almeida, 2024), o gerenciamento da cadeia de suprimentos hospitalares é um aspecto importante da gestão da saúde que envolve o planejamento, aquisição, armazenamento e distribuição de suprimentos e equipamentos médicos. Uma cadeia de suprimentos hospitalar é um sistema integrado de processos operacionais que garante a entrega pontual de produtos e serviços médicos aos paciente e em um contexto hospitalar, o gerenciamento da cadeia de suprimentos é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados da mais alta qualidade.

No contexto atual da pretensa contratação pode-se ressaltar que o objeto *MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS* é amplamente utilizado nos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS), ademais os insumos em epígrafe são essenciais e indispensáveis para a assistência aos usuários da Rede de Saúde, bem como a segurança da equipe multidisciplinar envolvida, desse modo as ações de segurança são fundamentais e por meio da Portaria nº 529, de 10 de abril de 2013, o Ministério da Saúde instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, que tem a finalidade precípua de produzir, sistematizar e difundir conhecimentos no campo da temática em lide.

Nessa esteira, o ato administrativo trouxe à baila discussões alusivas a aplicação das medidas de segurança na prática assistencial, com o objetivo geral de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, em todos os estabelecimentos de Saúde do território nacional, públicos ou privados, de acordo com a prioridade dada à segurança do paciente em estabelecimentos de Saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial de Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde.

Destarte, no contexto da temática, de acordo com o Ministério da Saúde (2010), no Manual de Biossegurança em Saúde: Prioridades e Estratégias de Ação:

A biossegurança compreende um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente. Desta forma, a biossegurança caracteriza-se como estratégica e essencial para a pesquisa e o desenvolvimento sustentável sendo de fundamental importância para avaliar e prevenir os possíveis efeitos adversos de novas tecnologias à saúde.

Impende destacar, que de acordo com o Chefe do Setor de Terapia Intensiva Adulto (CTI) do Hospital Central da Polícia Militar, por meio do processo administrativo SEI-350010/020847/2024, houve o incremento de 09 (nove) leitos de Unidade Semi-Intensiva no quinto andar da Unidade de Saúde, motivando assim, que as aquisições e os planejamentos sejam realizados em consonância com a tomada de decisão estratégica da DGS, para que o Órgão de Apoio à Saúde inserido na área do negócio da Diretoria Geral tenha estrutura logística de equipamentos e insumos médicos hospitalares que possibilitem a abordagem assistencial eficiente, com qualidade e segurança.

Indubitavelmente, a logística de insumos de saúde possui um papel indispensável para a instituição da Política de Segurança do Paciente (PSP) nas Unidades de Saúde, com a participação ativa dos gestores dos serviços da Rede de Saúde no planejamento e implementação de ações que visem assegurar o acesso aos insumos de hospitalares no momento e no quantitativo correto, com o estímulo a institucionalização da Cultura de Segurança do Paciente (CSP), nos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS), que segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2023), tais medidas fazem parte do rol de ações estruturais dos serviços de saúde, que favorecem a implantação de práticas seguras e a diminuição de eventos adversos, ou seja, danos aos usuários causados por falhas durante a assistência prestada.

A Política Nacional de Segurança do Paciente aborda o uso seguro de equipamentos e materiais hospitalares utilizados nas Unidades de Saúde, que amplamente influenciam e possibilitam que a assistência seja segura, eficaz e de qualidade aos usuários, ressaltando que o desenvolvimento de estratégias para a segurança do paciente depende do cumprimento de normas e regulamentos que regem o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do País, condição básica e indispensável para o avanços das ações e a qualificação da assistência multiprofissional ofertada aos pacientes.

A Resolução SEPM Nº 1431, de 19 de julho de 2021, aprova o novo Regimento Interno e o Organograma da Diretoria Geral de Saúde, prevendo na Seção II, que trata da competência no seu art. 2º exarando que para o cumprimento de sua missão institucional, compete à Diretoria Geral de Saúde:

V. coordenar e colaborar na especificação, padronização, catalogação e distribuição do material necessário às atividades de saúde, como equipamentos, medicamentos e insumos, instruindo quanto à sua utilização e manutenção, além de definir projetos de infraestrutura e elaborar procedimentos pertinentes à prestação dos serviços quando necessários.

Outrossim, a Diretoria Geral de Saúde tem a finalidade da consecução dos objetivos da Política de Saúde da Corporação, visando dar assistência no âmbito terapêutico, diagnóstico, preventivo, pericial, de saúde operacional e complementar, que abarcam a coordenação e colaboração na distribuição do material necessário às atividades de saúde, como equipamentos, medicamentos e insumos hospitalares, instruindo quanto à sua utilização e manutenção. Nesse sentido, diversas ações são realizadas para que a assistência ao usuário da Rede de Saúde seja eficiente e de qualidade, por meio do Planejamento Estratégico que contém as prioridades, metas e ações desenvolvidas em consonância com as legislações vigentes, através de protocolos e governança das contratações realizadas no âmbito da DGS.

O CABIS urge na estrutura da Diretoria Geral de Saúde, como um Centro Logístico e inovador, que possibilita a unificação do recebimento, armazenamento e distribuição de insumos de saúde para os Órgãos de Apoio à Saúde (OAS). As atividades desenvolvidas nesse Centro de Abastecimento alcançam desde a fase preparatória das contratações, com a observância dos valores constitucionais fundamentais, preocupação com a governança e eficiência econômica na contratação, até a distribuição desses insumos de saúde com a aplicação das boas práticas recomendadas pelas autoridades competentes.

Nesse prisma, cabe enfatizar que a partir do início das operações no CABIS, diversos espaços, utilizados outrora, como depósitos de insumos de saúde nas unidades hospitalares serão destinados ao aumento de leitos hospitalares, serviços assistenciais e outras ações inseridas no planejamento estratégico da Diretoria Geral de Saúde, impactando na qualidade do atendimento aos beneficiários do FUSPOM.

Ressalta-se, que este Centro de Abastecimento integra à Política de Saúde da Corporação através da elaboração de estratégias logísticas que atendam às especificidades das Unidades de Saúde, por meio de ações de capacitação e ensino logístico, zelando sobremaneira pelos valores da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Cabe ressaltar, que o estudo realizado pela Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar (MMH), de uso comum a todos os serviços de saúde, e instruída pelo Sr. Diretor Geral de Saúde foi publicado em BOL (nº 130, 151,161, 171 e 202 de 2019), sendo elaborado por uma equipe multidisciplinar de Oficiais da SEPM.

A padronização dos Materiais Médico-Hospitalares publicado em BOL PM nº 016 de 27 de janeiro de 2020, bem como a mobilização em torno da aplicação dos conceitos logísticos nas aquisições foram instituídos com o objetivo de aprimorar o gerenciamento e melhorar a eficiência dos serviços prestados aos pacientes na Rede FUSPOM.

De acordo com Santos, Reis e Daher (2021), as compras hospitalares devem assegurar que os recursos necessários para o tratamento do paciente apresentem sua melhor qualidade, assim, é dever do Gestor de Compras Públicas a definição de critérios éticos e objetivos para descrever o insumo que se pretende adquirir, com embasamento e justificativas técnicas relevantes.

Nesse entendimento, os itens em tela foram padronizados com o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho estabelecidos pelos membros da Comissão, em consonância com as referências bibliográficas e *expertises* dos profissionais.

Vale salientar, que o produto em epígrafe atende às Recomendações Técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo classificado como bem de natureza comum, descartável, ou seja, de uso único, que será utilizado em todas as Unidades de Saúde da SEPM, apresentando padrão de qualidade, eficácia e definição objetiva por meio das especificações usuais de mercado.

3. Alinhamento contratação e planejamento

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Impende destacar, que a pretensa aquisição apresenta o Documento de Oficialização da Demanda *index nº 85298164* e que as informações pertinentes serão inseridas posteriormente no sítio www.pca.rj.gov.br, no período de revisão estipulado pela SEPLAG, que compreende os dias 15/10 a 15/11/2024, a fim de possibilitar aos responsáveis pelo planejamento das aquisições de insumos de saúde da SEPM, na forma do regulamento, a elaboração do Plano Anual de Contrações (PCA), que segundo o art. 12, inciso VII, com a função precípua de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com planejamento estratégico institucional e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4. Relato descritivo acerca das contratações anteriores

É mister esclarecer, que os itens inseridos no presente documento fazem parte do rol de insumos médicos hospitalares padronizados e adquiridos de forma ordinária, com o fito de abastecer aos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) da Diretoria Geral de Saúde, que estão inseridos no Subsistema Assistencial composto pela DASau e as OASs, que constituem a área do negócio propriamente dita.

Nesse entendimento, cabe ressaltar o processo administrativo elaborado no âmbito da DGS, para a aquisição dos insumos hospitalares em epígrafe, tal qual:

Processo	Pregão Eletrônico	Objeto
SEI-350207/000172/2023	PE 133/23	Aquisição de materiais para a verificação dos sinais vitais.

5. Área requisitante

Órgão	Unidade de Saúde	Área requisitante
Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) / Diretoria Geral de Saúde (DGS)	Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS)	Coordenação Técnica da Comissão de Material Médico Hospitalar (CMMH)

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1 Critérios de sustentabilidade ambiental

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I- Economia no consumo de água e energia;
- II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- Redução da emissão de poluentes;
- V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

6.2 Condições de fornecimento

- I - A aquisição de material médico hospitalar (*materiais para a verificação dos sinais vitais*) dar-se-á conforme estabelecido neste ETP, assim como na forma das deliberações técnicas elencadas pela Área Requisitante;
- II- A aquisição deverá ser com **ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL**, com de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo requisitante;
- III- O produto ofertado deverá ainda, atender as descrições técnicas inseridas no presente instrumento de planejamento e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvado quando houver interesse institucional, como a emissão de autorização pelos fiscais do contrato, lotados no Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, para o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, e desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição, com a emissão pela empresa de documento em papel timbrado, acerca da carta de comprometimento de substituição de material, SEM ÔNUS para a SEPM;
- IV- Quando da entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas;
- V- O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dias) úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;
- VI- O armazenamento e o transporte do material deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade;
- VII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VIII- Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço abaixo, mediante o agendamento prévio, em atenção ao horário compreendido entre 09h00min às 15h00min horas, com o envio das informações inerentes a empresa que fará a entrega, contendo os dados CNH do motorista, RG dos profissionais que irão acompanhá-lo para a descarga do material e a placa do veículo, para a devida fiscalização e controle pelo corpo da guarda da OPM.

Endereço de entrega dos insumos hospitalares SEPM: Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS)/ DGS Endereço: Rua Bela nº 649 e 637 Bairro: São Cristóvão Cidade: Rio de Janeiro Telefone: (21) 97340-7048 e e-mail: adm_cabis@pmerj.rj.gov.br
--

6.3 Execução e fiscalização de contrato

- I- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente, que de acordo com o Art. 7º da Lei 14.133/21, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

Ademais, segue abaixo, a indicação para a composição da Comissão de Fiscalização de Contratos, para a avaliação e deliberação das autoridades competentes:

MILITARES INDICADOS CABIS	ID FUNCIONAL
CB Leonardo Medeiros Cabral RG 3/000336	Id func. 5001681-4
CB Brenda Kayenne Da Silveira Sobreira RG 3/000680	Id func. 5134317-7
CB Patrícia de Souza Francisco dos Santos RG 3/000374	Id func. 5134359-2

De acordo com a Lei nº 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II- O gestor do contrato será sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde à época da celebração do contrato.

6.4 Habilitação Técnica

O licitante arrematante dos itens deverá apresentar as seguintes documentações:

I - O licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Estudo Técnico Preliminar, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, respeitando o art. 67 da lei federal nº 14.133/21.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); quando aplicável.

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

VI - Caso alguma etapa do processo de produção dos materiais cotados seja terceirizadas, o contratado deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos materiais, o (s) responsável (eis) técnico(s) por tais atividades.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura constarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

6.5 Aceitabilidade de amostra

O primeiro colocado deverá apresentar as AMOSTRAS dos itens arrematados, a ser encaminhado aos cuidados do agente de contratação, na Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ.

As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

I- A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

II- A amostra será analisada pela área requisitante, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para a contratada;

III- As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pela contratada;

IV- A proposta do contratado será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o contratado, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar;

V- A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

VI- Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, a empresa licitante deverá apresentar de forma legível o catálogo com fotos e a descrição detalhada do material a ser entregue, para que o especialista avalie se há a possibilidade do prosseguimento da qualificação técnica sem a amostra, caso não seja possível a avaliação do objeto, a proposta do licitante será desclassificada.

6.6 Condições de Recebimento

I- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

II- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em virtude do fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste ETP, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação expedida pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos (NLLC), nº 14.133/21;

III- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

IV- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis;

V- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

VI- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VII- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

VIII- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 Obrigações da CONTRATADA

6.7.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste ETP;

6.7.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

6.7.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

6.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

6.7.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.7.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

6.7.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.7.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste ETP;

6.7.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

6.7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

6.7.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

6.7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.7.15 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramentas/equipamentos e instrumentos de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços;

6.7.16 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da Contratada, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;

6.7.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7.18 A SEPM não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.8 Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

6.9 Sanções

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

6.10 Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7- Levantamento de mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

De acordo com a Lei nº 14.133/21, no caput do Art. 18, Capítulo II, Seção I, no seu Inciso V:

"Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar";

Nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Deste modo, foi realizada pesquisa ao banco de preços, disponível no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, <https://www.compras.rj.gov.br/BancoDePrecoHistorico>, sendo identificadas as Instituições Públicas, que realizaram aquisições do produto em tela e os respectivos dados inerentes aos processos de licitação realizados.

Foram consideradas contratações similares por outros Órgãos e Entidades com fins de identificar preços praticados, metodologia de compra e demais itens relevantes para a futura aquisição, cabe ressaltar que os materiais solicitados são compatíveis com produtos disponíveis no mercado e são classificados como bens comuns.

Em que pese, os processos anteriores citados no item 4 deste Estudo Técnico para aquisição de **MATERIAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS**, evidenciando que tal prática atende aos requisitos de eficiência esperados nas contratações públicas.

MATERIAL	PROCESSO	PE	UNIDADE GESTORA
AQUISIÇÃO DE ESTETOSCÓPIO E BRAÇADEIRA	SEI-080007/000836/2022	PE 74/22	FSEJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO
AQUISIÇÃO DE BRAÇADEIRAS	SEI-260008/002936/2022	PE 0427/22	UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL	SEI-27/057/002336/2019	PE-064/23	FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

8- Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Quanto à descrição da solução como um todo, esclarecemos que estamos diante de estudo preliminar, para solução da necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS**, com o fito de suprir as demandas dos Órgãos de Apoio à Saúde da Diretoria Geral de Saúde (DGS), para o atendimento aos usuários da Rede de Serviços do FUSPOM, por um período de 12 (doze) meses.

Nessa esteira, para atender a demanda dos objetos desta aquisição buscou-se tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

a) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - **MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS**, por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo art. 28 inciso I da Lei Geral de licitações e Contratos Administrativos 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - **MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS**, por meio de Adesão de ATAs de Registro de Preços vigentes, desde que comprovada a devida economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, de acordo com o art. 86 § 2º incisos I, II e III, da Lei Geral de licitações e Contratos Administrativos nº

14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual 48.821, de 28 de novembro de 2023, que estabelece procedimentos prévios à realização de Registros de Preços e Adesão a Atas de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;

c) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - *MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS*, por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, regida pelo art. 28 inciso I e art. 82 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Estadual 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

d) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - *MATERIAIS PARA A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS*, por meio de participações em Intenções de Registro de Preço (IRP), porém torna-se difícil a obtenção de todos os itens ora citados neste Estudo Técnico em um único IRP, fato este que dificultaria o planejamento estratégico e logístico.

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 versa no seu art. 40, que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

O Decreto Estadual 48.843, de 13 de dezembro de 2023, no seu art. 3 exara que o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;
- II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo;
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.1 Solução indicada para a aquisição

Diante dos fatos, quanto à descrição da solução como um todo, esclarecemos que estamos diante do Estudo Preliminar para solução da necessidade de insumos hospitalares, com vistas ao atendimento das demandas dos Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) da Diretoria Geral de Saúde (DGS), com a finalidade precípua de atender as demandas dos usuários de Rede de Saúde do FUSPOM, por um período de 12 meses. Por se tratarem de insumos para fornecimento regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional (bens comuns), entende-se que a modalidade de licitação indicada é o Pregão Eletrônico, com a aplicação do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 28 inciso I e art. 82 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Estadual 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta. Nesse diapasão, conclui-se como sendo a solução mais eficiente para o alcance dos objetivos do processo licitatório, com o critério de julgamento menor preço, de acordo com o art. 33 inciso I da Nova Lei Geral de Licitação e Contratação Pública vigente.

9- Estimativas das quantidades a serem adquiridas

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	ESTOQUE ATUAL	CONSUMO MÉDIO MENSAL	CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	QUANTIDADE SOLICITADA	
1	111955	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL ADULTO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111955 – Código do Item: 6518.161.0004	UN	ZERO	35	420	300	1) Convém essencial nos Orçamentos utilizados diversos cabe re (deze) n o estoque da disj ingressa com a I de 2018 adesão logística deverá i condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convém utilizado IRP de c IDs pad 3) <u>É oport da Polí de leito de 09 (1) pacient comple controle com 350010/</u>
2	111972	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL NEONATAL, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111972 – Código do Item: 6518.161.0006	UN	ZERO	*1	08	15	1) Convém essencial nos Orçamentos utilizados diversos cabe re (deze) n o estoque da disj ingressa com a I de 2018 adesão logística deverá i condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convém utilizado IRP de c IDs pad

3	93466	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: DIGITAL AUTOMATICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: LCD, ALIMENTACAO: PILHA AAA - ID: 93466 - Código do Item: 6518.161.0002	UN	ZERO	15	180	100	1) Convên-essencia nos Orç utilizados diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística deverá i condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convên- utilizado IRP de c IDs pad 3) <u>É oport da Poli de leito de 09 (9) pacient comple control com 350010/</u>
4	102100	APARELHO PRESSAO ARTERIAL - TIPO: ANEROIDE COM PEDESTAL E RODIZIOS, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 102100 - Código do Item: 6518.161.0003	UN	ZERO	6	72	60	1) Convên-essencia nos Orç utilizados diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística deverá i condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convên- utilizado IRP de c IDs pad 3) <u>É oport da Poli de leito de 09 (9) pacient comple control com 350010/</u>
5	111971	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL PEDIATRICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111971 - Código do Item: 6518.161.0005	UN	ZERO	2	24	25	1) Convên-essencia nos Orç utilizados diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística deverá i condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convên- utilizado IRP de c IDs pad
6	85611	BRACEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: OBESO, CIRCUNFERENCIA: 34 A 50CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 85611 -Código do Item: 6517.008.0008 INFORMAÇÃO COMPLETAR: SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM.	UN	ZERO	2	24	30	1) Convên-essencia nos Orç utilizados diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística

								deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizad IRP de c IDs pad 3) <u>É oportu da Polí de leito de 09 (9) pacient comple control com 350010/</u>
7	85616	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: ADULTO, CIRCUNFERENCIA: 22 A 28CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 85616 - Código do Item: 6517.008.0009	UN	ZERO	8	96	100	1) Convêrr essencia nos Órg utilizad diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizad IRP de c IDs pad 3) <u>É oportu da Polí de leito de 09 (9) pacient comple control com 350010/</u>
8	113998	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: INFANTIL, CIRCUNFERENCIA: 13 A 19 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 113998 – Código do Item: 6517.008.0010 COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 10 A 18 CM	UN	ZERO	2	24	20	1) Convêrr essencia nos Órg utilizad diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizad IRP de c IDs pad
9	149411	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA, FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: RECÉM-NATO / LACTENTE, CIRCUNFERENCIA: 8 A 14 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: 8,0 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE- ID - 149411- Código do Item: 6517.008.0011	UN	PRIMEIRA AQUISIÇÃO			15	1) Convêrr essencia nos Órg utilizad diversos cabe re (deze) r o estoqu da disj ingressc com a l de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizad IRP de c IDs pad
10	79883	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: PEDIATRICO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: <i>METALICO</i> , MODELO	UN	ZERO	3	36	50	1) Convêrr essencia nos Órg

		DIAFRAGMA: DUPLO - ID: 79883 - Código do Item: 6518.025.0012						utilizado diversos cabe-re (deze) no estoque da disj ingressc com a I de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizado IRP de c IDs pad
11	23448	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: N/D, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: NEONATAL, COR TUBO: N/D, MATERIAL ANGULO: ACO INOX, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO - ID: 23448 - Código do Item: 6518.025.0002	UN	ZERO	2	24	30	1) Convêrr essencia nos Orç utilizado diversos cabe-re (deze) no estoque da disj ingressc com a I de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizado IRP de c IDs pad
12	123391	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: PVC, TAMANHO: ADULTO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: ALTA SENSIBILIDADE - ID: 123391 - Código do Item: 6518.025.0016	UN	ZERO	25	300	250	1) Convêrr essencia nos Orç utilizado diversos cabe-re (deze) no estoque da disj ingressc com a I de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizado IRP de c IDs pad
13	141434	MANGUITO APARELHO PRESSAO - MATERIAL: LATEX, APLICACAO: NEONATAL, COMPOSICAO: UMA VIA - ID: 141434 - Código do Item: 6517.136.0006	UN	PRIMEIRA AQUISIÇÃO			30	1) Convêrr essencia nos Orç utilizado diversos cabe-re (deze) no estoque da disj ingressc com a I de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizado IRP de c IDs pad
14	161108	OXIMETRO - TIPO: DEDO, DISPLAY GRAFICO: DIGITAL, TENSAO: TAXA DE PULSO 30/240BPM, IMPRESSAO: SEM IMPRESSAO, ALIMENTACAO: 2 PILHAS AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 161108 - Código do Item: 6518.044.0019	UN	ZERO	8	96	120	1) Convêrr essencia nos Orç utilizado diversos cabe-re (deze) no estoque da disj ingressc com a I

								de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizad IRP de c IDs pad
15	162537	TERMOMETRO PORTATIL - FAIXA MEDICAO: ~32 A 43 °C, MODELO: CLINICO INFRATERMELHO, COR: N/A, DISPLAY: VISOR LCD COM ILUMINACAO, ACESSORIO: SEM TIPO SENSOR: INFRATERMELHO, TENSÃO: 1,5 V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 162537 - Código do Item: 6685.010.0023	UN	ZERO	ZERO	ZERO	120	1) Convêrr essencia nos Orç utilizad diversos cabe re (deze) r o estoqu da disp ingress com a l de 2018 adesão logística deverá 1 condiçõ serviços Corpora ano de 2 2) Convêrr utilizad IRP de c IDs pad

Notas explicativas:

- O quantitativo solicitado foi baseado nos dados fornecidos pelo Sistema Gerenciador de Estoque (SISESTOQUE), contudo em atenção a Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2023, que aprova a Norma Regulamentadora para a Assistência à Saúde na Polícia Militar, portanto o quantitativo solicitado abarca a possibilidade do ingresso no FUSPOM, retratável a qualquer tempo, por adesão voluntária de novos usuários da Rede de Saúde, bem como no tocante ao ingresso de policiais por meio do concurso público realizado no ano de 2024, para o atendimento das demandas por um período de 12 (doze) meses mitigando o risco de ruptura do estoque.
- Este Centro de Abastecimento é a Unidade de Saúde da DGS responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, com a finalidade de adquirir os materiais hospitalares de uso geral, portanto novas demandas, planejamentos ou sazonalidades deverão ser informadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelos Órgãos de Apoio à Saúde, para o processamento e a inserção no planejamento logístico da cadeia de suprimentos.
- Importa dizer ainda, que foi realizada a avaliação dos IDs SIGA inseridos no processo administrativo em epígrafe, com o fito de identificar possíveis itens contendo o ID em extinção, com o status *BLOQUEADO* para novas requisições.

10 - Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, trata da regulamentação da fase preparatória das contratações, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exara no art. 7º Seção II do Estudo Técnico Preliminar (ETP), inciso:

V - estimativa preliminar do valor da contratação a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste Decreto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	FONTE UTILIZADA	VALOR UNITÁRIO RS	QUANTIDADE SOLICITADA	
1	111955	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL ADULTO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111955 – Código do Item: 6518.161.0004	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$75,46	300	R\$22.
2	111972	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL NEONATAL, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111972 – Código do Item: 6518.161.0006	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$110,00	15	R\$1.6
3	93466	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: DIGITAL AUTOMATICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: LCD, ALIMENTACAO: PILHA AAA - ID: 93466 - Código do Item: 6518.161.0002	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$147,90	100	R\$14.
4	102100	APARELHO PRESSAO ARTERIAL - TIPO: ANEROIDE COM PEDESTAL E RODIZIOS, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 102100 - Código do Item: 6518.161.0003	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$ 539,90	60	R\$32.
5	111971	APARELHO PRESSAO ARTERIAL – TIPO: MANUAL PEDIATRICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR - ID: 111971 - Código do Item: 6518.161.0005	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$85,41	25	R\$2.1
6	85611	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: OBESO, CIRCUNFERENCIA: 34 A 50CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 85611 -Código do Item: 6517.008.0008 INFORMAÇÃO COMPLETAR: SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM.	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$32,90	30	R\$98'

7	85616	BRACAIDEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: ADULTO, CIRCUNFERENCIA: 22 A 28CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 85616 - Código do Item: 6517.008.0009	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$ 21,00	100	R\$2.1
8	113998	BRACAIDEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL - MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: INFANTIL, CIRCUNFERENCIA: 13 A 19 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A - ID: 113998 – Código do Item: 6517.008.0010 COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIADE 10 A 18 CM	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$14,76	20	R\$29:
9	149411	BRACAIDEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA, FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: RECEM-NATO / LACTENTE, CIRCUNFERENCIA: 8 A 14 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: 8,0 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE- ID - 149411- Código do Item: 6517.008.0011	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$23,00	15	R\$ 34
10	79883	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: PEDIATRICO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: <i>METALICO</i> , MODELO DIAFRAGMA: DUPLO - ID: 79883 - Código do Item: 6518.025.0012	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$26,89	50	R\$1.3
11	23448	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: N/D, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: NEONATAL, COR TUBO: N/D, MATERIAL ANGULO: <i>ACO INOX</i> , MODELO DIAFRAGMA: DUPLO - ID: 23448 - Código do Item: 6518.025.0002	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$25,90	30	R\$77'
12	123391	ESTETOSCOPIO - TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: PVC, TAMANHO: ADULTO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: ALTA SENSIBILIDADE - ID: 123391 - Código do Item: 6518.025.0016	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$23,90	250	R\$5.9
13	141434	MANGUITO APARELHO PRESSAO - MATERIAL: LATEX, APLICACAO: NEONATAL, COMPOSICAO: UMA VIA - ID: 141434 - Código do Item: 6517.136.0006	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$9,90	30	R\$29'
14	161108	OXIMETRO - TIPO: DEDO, DISPLAY GRAFICO: DIGITAL, TENSAO: TAXA DE PULSO 30/240BPM, IMPRESSAO: SEM IMPRESSAO, ALIMENTACAO: 2 PILHAS AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 161108 – Código do Item: 6518.044.0019	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$118,00	120	R\$14.
15	162537	TERMOMETRO PORTATIL - FAIXA MEDICAO: ~32 A 43 °C, MODELO: CLINICO INFRAVERMELHO, COR: N/A, DISPLAY: VISOR LCD COM ILUMINACAO, ACESSORIO: SEM TIPO SENSOR: INFRAVERMELHO, TENSAO: 1,5 V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 162537 - Código do Item: 6685.010.0023	https://www.compras.rj.gov.br/	R\$115,00	120	R\$13.
Estimativa do valor da contratação: R\$ 113.687,95						

11 - Justificativa para o parcelamento

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Cuida-se de analisar, que a Lei Geral de Licitações e Contratações trata do tema acerca do parcelamento das aquisições no art. 40, nesse passo, consignando que o parcelamento poderá ser aplicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, prevendo a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Sob o pálio ainda do art. 40 o legislador afirma no § 3º, que o parcelamento **NÃO** será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

À luz do caput do art. 40, que trata das compras:

- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes.**

Nesta esteira, o parcelamento de objeto é a análise inerente à divisão do objeto licitado em *itens ou lotes* sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem interferências ao aspecto técnico, assegurando a economia de escala.

Cabe ressaltar, que optou-se pelo parcelamento em itens, visto que os objetos são autônomos e diferentes entre si, visto que é a regra a ser observada pela Administração nas licitações, conforme a Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12 - Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no período de vigência da pretensa aquisição.

13 - Enquadramento legal e justificativa

Indubitavelmente, após a avaliação das informações por meio do presente Estudo Técnico foi possível verificar, nesse passo, que a forma eficiente para a pretensa aquisição, com o atendimento ao princípio da administração da impessoalidade e o atendimento da finalidade precípua dos atos administrativos que é o interesse público, se dá pelo enquadramento legal de acordo com a legislação vigente na modalidade Pregão Eletrônico, com a aplicação do Instrumento Auxiliar Sistema de Registro de Preços, com fundamento no Decreto Estadual 48.843/23, que regulamenta o procedimento auxiliar no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

13 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

É premente que deixe claro que a referida aquisição possui o bojo de ressuprir os estoques dos insumos à baila, a fim de possibilitar que o Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS) realize o recebimento, armazenamento e a distribuição dos produtos para os Órgãos de Apoio à Saúde (OAS) da Diretoria Geral de Saúde, que compõem a área do negócio e o Subsistema Assistencial, a fim de garantir por meio das ações logísticas inseridas no Planejamento Estratégico Institucional, o atendimento com qualidade, insumos hospitalares adequados e zelo aos usuários da Rede de Saúde do FUSPOM.

14 - Providências a serem tomadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Impende destacar, que será necessário o planejamento e as medidas cabíveis para que os profissionais sejam treinados e capacitados para o efetivo exercício da função de fiscalização de contratos, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.

15 - Possíveis impactos ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico serão observados em conformidade com a lei nº 14.133/21, e ainda pelo art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Ao passo que a futura contratada deverá zelar e aplicar as medidas inseridas nas legislações, com o fito de aplicar os requisitos para o desenvolvimento sustentável.

16 - Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento conclui sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

17 - Responsáveis

Os responsáveis pelo presente contratação CAP PM ENF Camila Reinaldi Martins Guimarães e TEN PM NUT Jonathan Neves de Carvalho Alves.

18 - Das disposições gerais

Havendo divergências entre o descritivo deste Estudo Técnico Preliminar e o descritivo inserido no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), cumpre ressaltar que deverá ser considerado as informações contidas no presente.

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026 A Realizar-se em 18/08/2026 às 10:00 horas. Processo nº SEI-350010/035806/2024						
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do Pregão Eletrônico IRP n.º 036/26		CARIMBO DA EMPRESA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFEREC.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1								
2								
3								
TOTAL R\$								
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.					PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor VALIDADE DA PROPOSTA: preços válidos por 90 (noventa) dias da entrega da proposta. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência. DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência Conta corrente Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____/____/____			

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

4.1.2 Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, respeitando o art. 67 da lei federal nº 14.133/21. . Será solicitado como Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado, pois a pasta entende ser esta uma quantidade compatível com o realizado pelas contratações advindas da Ata de Registro de Preços;

I - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); quando aplicável

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

VI - Caso alguma etapa do processo de produção dos materiais cotados seja terceirizadas, o contratado deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos materiais, o (s) responsável (eis) técnico(s) por tais atividades.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Os contratos deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura constarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

Segue o demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de R\$ 120.682,78 cento e vinte mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo admitido por item, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, ficando a licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com o valor superior ao limite estabelecido, acarretará na desclassificação da proposta, sujeitando-se ainda, a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

0.1.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL ADULTO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0004 (ID - 111955)	111955	UN	313	R\$ 90,8338
2	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL NEONATAL, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0006 (ID - 111972)	111972	UN	15	R\$ 122,3307
3	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: DIGITAL AUTOMATICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: LCD, ALIMENTACAO: PILHA AAA Código do Item: 6518.161.0002 (ID - 93466)	93466	UN	120	R\$ 152,9357
4	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: ANEROIDE COM PEDESTAL E RODIZIOS, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0003 (ID - 102100)	102100	UN	60	R\$ 490,3596
5	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL PEDIATRICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0005 (ID - 111971)	111971	UN	28	R\$ 76,5154
6	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: OBESO, CIRCUNFERENCIA: 34 A 50CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0008 (ID - 85611) Complemento do Item SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM.	85611	UN	30	R\$ 31,4512
7	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: ADULTO, CIRCUNFERENCIA: 22 A 28CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0009 (ID - 85616)	85616	UN	111	R\$ 22,4681
8	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: INFANTIL, CIRCUNFERENCIA: 13 A 19 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0010 (ID - 113998) Complemento do Item SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 10 A 18 CM	113998	UN	20	R\$ 20,7576
9	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA, FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: RECEM-NATO / LACTENTE, CIRCUNFERENCIA: 8 A 14 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: 8,0 CM, FORMA FORNECIMENTO:	149411	UN	15	R\$ 21,4740

	UNIDADE Código do Item: 6517.008.0011 (ID - 149411)				
10	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: PEDIATRICO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO Código do Item: 6518.025.0012 (ID - 79883)	79883	UN	50	R\$ 27,6603
11	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: N/D, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: NEONATAL, COR TUBO: N/D, MATERIAL ANGULO: ACO INOX, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO Código do Item: 6518.025.0002 (ID - 23448)	23448	UN	30	R\$ 25,5090
12	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: PVC, TAMANHO: ADULTO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: ALTA SENSIBILIDADE Código do Item: 6518.025.0016 (ID - 123391)	123391	UN	265	R\$ 31,8617
13	MANGUITO APARELHO PRESSAO, MATERIAL: LATEX, APLICACAO: NEONATAL, COMPOSICAO: UMA VIA Código do Item: 6517.136.0006 (ID - 141434)	141434	UN	30	R\$ 20,5529
14	OXIMETRO, TIPO: DEDO, DISPLAY GRAFICO: DIGITAL, TENSÃO: TAXA DE PULSO 30/240BPM, IMPRESSÃO: SEM IMPRESSÃO, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6518.044.0019 (ID - 161108)	161108	UN	137	R\$ 102,5310
15	TERMOMETRO PORTATIL, FAIXA MEDICAO: ~32 A 43 °C, MODELO: CLINICO INFRAVERMELHO, COR: N/A, DISPLAY: VISOR LCD COM ILUMINACAO, ACESSORIO: SEM, TIPO SENSOR: INFRAVERMELHO, TENSÃO: 1,5 V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6685.010.0023 (ID - 162537) Local de Entrega: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA	162537	UN	131	R\$ 84,5101

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- Não houve órgão participante

**ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/26

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, ALESSANDRA DE MARTINO MOTA, CORONEL PM MED, RG 64.815, Identidade Funcional 2462417-9, designado através da Resolução SEPM nº 7.283, de 25 de Abril de 2025, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, considerando o resultado da licitação nº 036/2026, publicada no DOERJ de ____/____/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-350010/035806/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 036/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS**, especificado(s) no(s) item(ns) 02 e 04 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) _____ (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I

b) previsão de contratação pelos não-participantes: não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (VIII - Minuta de Termo de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

- Não houve órgão participante

**ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº ____/26, DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº **32.690.668/0001-02**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, *conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-350010/035806/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório nº 036/26*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL ADULTO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0004 (ID - 111955)	111955	UN	313	R\$ 90,8338
2	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL NEONATAL, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0006 (ID - 111972)	111972	UN	15	R\$ 122,3307
3	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: DIGITAL AUTOMATICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: LCD, ALIMENTACAO: PILHA AAA Código do Item: 6518.161.0002 (ID - 93466)	93466	UN	120	R\$ 152,9357
4	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: ANEROIDE COM PEDESTAL E RODIZIOS, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0003 (ID - 102100)	102100	UN	60	R\$ 490,3596
5	APARELHO PRESSAO ARTERIAL, TIPO: MANUAL PEDIATRICO, MEDICAO: OSCILOMETRICO, UTILIZACAO: BRACO, VISOR: ANALOGICO, ALIMENTACAO: INSUFLAMENTO DE AR Código do Item: 6518.161.0005 (ID - 111971)	111971	UN	28	R\$ 76,5154
6	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: OBESO, CIRCUNFERENCIA: 34 A 50CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0008 (ID - 85611) Complemento do Item SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 35 A 51 CM.	85611	UN	30	R\$ 31,4512
7	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: ADULTO, CIRCUNFERENCIA: 22 A 28CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0009 (ID - 85616)	85616	UN	111	R\$ 22,4681
8	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: INFANTIL, CIRCUNFERENCIA: 13 A 19 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: N/A Código do Item: 6517.008.0010 (ID - 113998) Complemento do Item SERÁ ACEITA A VARIAÇÃO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 10 A 18 CM	113998	UN	20	R\$ 20,7576
9	BRACADEIRA APARELHO PRESSAO ARTERIAL, MATERIAL: POLIAMIDA, FECHAMENTO: VELCRO, UTILIZACAO: RECEM-NATO / LACTENTE, CIRCUNFERENCIA: 8 A 14 CM, ACESSORIO: MANGUITO DE 2 VIAS, LARGURA: 8,0 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6517.008.0011 (ID - 149411)	149411	UN	15	R\$ 21,4740

10	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: PEDIATRICO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO Código do Item: 6518.025.0012 (ID - 79883)	79883	UN	50	R\$ 27,6603
11	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: N/D, MATERIAL TUBO: N/D, TAMANHO: NEONATAL, COR TUBO: N/D, MATERIAL ANGULO: ACO INOX, MODELO DIAFRAGMA: DUPLO Código do Item: 6518.025.0002 (ID - 23448)	23448	UN	30	R\$ 25,5090
12	ESTETOSCOPIO, TIPO TUBO: EM Y, MODELO: BI AURICULAR, MATERIAL TUBO: PVC, TAMANHO: ADULTO, COR TUBO: PRETO, MATERIAL ANGULO: METALICO, MODELO DIAFRAGMA: ALTA SENSIBILIDADE Código do Item: 6518.025.0016 (ID - 123391)	123391	UN	265	R\$ 31,8617
13	MANGUITO APARELHO PRESSAO, MATERIAL: LATEX, APLICACAO: NEONATAL, COMPOSICAO: UMA VIA Código do Item: 6517.136.0006 (ID - 141434)	141434	UN	30	R\$ 20,5529
14	OXIMETRO, TIPO: DEDO, DISPLAY GRAFICO: DIGITAL, TENSÃO: TAXA DE PULSO 30/240BPM, IMPRESSAO: SEM IMPRESSAO, ALIMENTACAO: 2 PILHAS AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6518.044.0019 (ID - 161108)	161108	UN	137	R\$ 102,5310
15	TERMOMETRO PORTATIL, FAIXA MEDICAO: ~32 A 43 °C, MODELO: CLINICO INFRAVERMELHO, COR: N/A, DISPLAY: VISOR LCD COM ILUMINACAO, ACESSORIO: SEM, TIPO SENSOR: INFRAVERMELHO, TENSÃO: 1,5 V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6685.010.0023 (ID - 162537) Local de Entrega: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA	162537	UN	131	R\$ 84,5101

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em ____ (____) parcela(s), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Setor de Fisioterapia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, na Central de Material Médico-hospitalar (CMMH) do HCPM.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

9.1.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste TR;

9.1.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.1.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.1.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

- 9.1.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;
- 9.1.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 9.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramentas/equipamentos e instrumentos de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços;
- 9.1.16 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da Contratada, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;
- 9.1.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.18 A SEPM não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor do Contrato.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susup nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convençãoado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
CPF: _____

Daniel Sergio Siqueira da Silva
3º Sgt PM - RG 92.182
Id. Funcional: 4412384-1

Humberto Lima Canedo
Cb PM - RG 105.233
Id. Funcional: 5078920-1

ANEXO I DO CONTRATO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido no Termo de Referência.

A aquisição deverá ser com **ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL**, com de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo requisitante.

Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições, e a embalagem não danificada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

O produto ofertado deverá ainda, atender as descrições técnicas inseridas no presente instrumento de planejamento e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvado quando houver interesse institucional, como a emissão de autorização pelos fiscais do contrato, lotados no Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, para o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, e desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição, com a emissão pela empresa de documento em papel timbrado, acerca da carta de comprometimento de substituição de material, SEM ÔNUS para a SEPM;

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir o material recusado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Lei 14.133/2021.

A Licitante vencedora garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à SEPM.

A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

No momento da entrega o técnico responsável da empresa fornecedora deverá estar devidamente identificado, devendo estar presente para suporte técnico e fornecimento do material solicitado.

O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dias) úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante o agendamento prévio, em atenção ao horário compreendido entre 09h00min às 15h00min horas, com o envio das informações inerentes a empresa que fará a entrega, contendo os dados CNH do motorista, RG dos profissionais que irão acompanhá-lo para a descarga do material e a placa do veículo, para a devida fiscalização e controle pelo corpo da guarda da OPM: Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS)/ DGS Endereço: Rua Bela nº 649 e 637 Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 97340-7048 e e-mail: adm_cabis@pmerj.rj.gov.br. Os itens solicitados pela DGO - Diretoria Geral de Odontologia deverão ser entregues no DCMO - Depósito Central de Material Odontológico. Endereço: Rua Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro RJ.

PAGAMENTO

O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal

ANEXO II DO CONTRATO
FISCALIZAÇÃO

Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

Foram indicados os seguintes integrantes para a Comissão de Fiscalização de Contratos, para a avaliação e deliberação das autoridades competentes:

CB Leonardo Medeiros Cabral RG 3/000336	Id func. 5001681-4
CB Brenda Kayenne Da Silveira Sobreira RG 3/000680	Id func. 5134317-7
CB Patrícia de Souza Francisco dos Santos RG 3/000374	Id func. 5134359-2

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
não será permitida a participação de cooperativa

ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XI
MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO

Local e data
À/Ao Comissão de Licitação a/c Sr. Presidente da Comissão
Ref. Edital nº 036/2026 - SEPM

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- I - Executar todas as atividades inerentes à execução do objeto, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº _____;
- II - Executar o solicitado no edital de Licitação nº _____ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos;
- III - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;
- IV – Atender a todas as instruções técnicas do órgão competente e as determinações da ABNT
- V - Garantir, a conclusão do objeto.
- VI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

VII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;

VIII - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;

IX - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;

X - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.

XI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Local, de de 2026

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Martino Mota, Coronel PM Médico**, em 14/07/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 135707936 e o código CRC 90CFA7AE.